



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

PETIÇÃO N.º 347/XIV/3.ª

Isenção de Pagamento do Certificado de Registo Criminal para Voluntários

Entrada na Assembleia da República: 21 de fevereiro de 2022

Número de Assinaturas: 2202

1.º Peticionário – Francisco Manuel Pereira Carrola

RELATÓRIO

I – Nota prévia

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 21 de fevereiro de 2022, endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

A 28 de fevereiro de 2022, por Despacho do então Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado António Filipe, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta a 3 de março de 2022.

Por força da decretada dissolução da Assembleia da República, a petição não pôde logo ser objeto de tramitação, ficando a aguardar pela Legislatura subsequente, para a qual transitou, nos termos do artigo 25.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual), para que a Comissão Parlamentar que viesse a ser constituída e fosse designada responsável pela sua apreciação pudesse fazer a verificação da sua admissibilidade e demais procedimentos previstos na Lei.

Já na presente Legislatura, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 13 de abril de 2022, data de instalação das Comissões Parlamentares,

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

foi a petição redistribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação, tendo sido nomeado relator, no dia 20 de abril, o signatário do presente Relatório.

A presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (RJEDP)¹, por se tratar de petição coletiva com menos de 7500 subscritores (à data da sua entrega na Assembleia da República havia sido subscrita por 2202 peticionários).

O número de subscritores da petição, por que superior a 1.000, pressupõe a audição dos peticionários (n.º 1 do artigo 21.º, e nº 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e a sua publicação integral no Diário da Assembleia da República (n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).

II – Da Petição

a) Objeto

Os peticionantes dirigem-se à Assembleia da República para efeitos da criação de um regime de isenção do pagamento do certificado de registo criminal para quem se candidate ou exerça atividades não remuneradas cujo exercício envolva o contacto regular com menores.

Apontam que resulta do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, a obrigatoriedade de apresentação do certificado de registo criminal no âmbito do recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores e reconhecem a pertinência da solicitação e apresentação do certificado como elemento de aferição, pela entidade recrutadora, da idoneidade do candidato para o exercício das funções, nomeadamente prevenindo situações de abuso sexual de menores.

¹ Exercício do Direito de Petição - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, Lei n.º 51/2017, de 13 de julho e Lei nº 63/2020, de 29 de outubro.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Porém, constata-se que o custo de 5 euros pela emissão do certificado de registo criminal, o qual tem que ser apresentado anualmente, representa uma grande despesa para várias associações com um grande número de voluntários e invocam o princípio da gratuitidade do voluntariado, vertido no artigo 6.º da Lei n.º 71/1998, de 3 de novembro, concluindo que o cidadão voluntário não deve ser onerado pelo Estado e frisando ser uma questão de bom senso não sobrecarregar com custos burocráticos aqueles que pretendem dar o contributo gratuito à sociedade.

b) Análise

Conforme referido na respetiva nota de admissibilidade, à luz dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, as entidades recrutadoras estão obrigadas a pedir, aquando do recrutamento e depois anualmente, ao candidato a profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores, a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções.

O Regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio, é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, com a Retificação n.º 44/2015, de 30 de setembro, e alterado pelos Decretos-Lei n.os 68/2017, de 16 de junho, 72/2018, de 12 de setembro, e 115/2019, de 20 de agosto, estabelecendo-se, no n.º 1 do artigo 35.º, que são devidas taxas pela emissão de certificados da competência dos serviços de identificação criminal. O custo de 5 euros pelo certificado do registo criminal resulta do somatório da taxa de €1,75 devida pela respetiva emissão (cfr. fixado pela Portaria n.º 286/2009, de 20 de março) e do valor de €3,25 referente aos modelos de impressão exclusivos dos serviços de identificação criminal (cfr. Despacho n.º 12610/2013, de 20 de setembro, da Senhora Ministra da Justiça).

Por outro lado, consta do n.º 6 do referido artigo 35.º, a previsão de isenção de taxa na emissão de código de acesso ou de certificado para as entidades previstas no n.º 2 do

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

artigo 8.º da Lei n.º 37/2015, de 5 de maio, (ex vi alínea a) do n.º 6 do artigo 35.º), onde se enquadram, essencialmente, entidades públicas, e não pessoas singulares ou coletivas que prestem voluntariado.

Afigura-se, assim, que a satisfação da pretensão dos peticionantes – ou seja, a isenção da taxa do certificado de registo criminal no âmbito de ações de voluntariado – pressupõe uma alteração legislativa que se traduza no alargamento do âmbito subjetivo das isenções.

Para efeitos deste procedimento de petição isso significa, *prima facie*, que deverá ser dado conhecimento desta petição aos Grupos Parlamentares e aos Deputados Únicos Representantes de Partidos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Contudo, importa não esquecer que a eventual alteração legislativa acarreta uma diminuição de receita do Estado, consubstanciada na não obtenção de taxas em virtude da introdução de uma isenção, o que poderá colidir com a designada «Norma-Travão», prevista no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, da qual resulta, sumariamente, a proibição da apresentação de iniciativas que envolvam um aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas na Lei do Orçamento do Estado. Neste contexto, importa, também, dar conhecimento desta Petição à área governamental competente, ou seja, ao Ministério da Justiça, para eventual medida legislativa.

A este propósito, recorde-se que um conjunto de Deputados do PSD apresentou, em 9 de janeiro de 2023, o [Projeto de Lei n.º 481/XV/1.ª](#) (PSD) - Isenta de taxa na emissão de código de acesso ao registo criminal ou de certificado de registo criminal as pessoas singulares que exerçam, no âmbito do voluntariado, funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Anexa-se ao presente relatório, como Anexo I, a súmula da audição do primeiro subscritor da Petição.

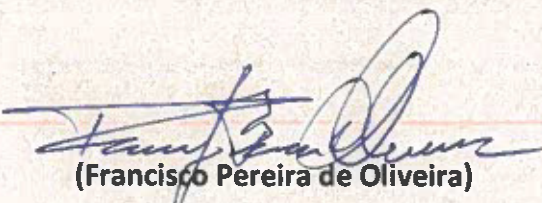
IV – Parecer

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 347/XIV/3.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e aos Deputados Únicos Representantes de Partidos, bem como, ao Governo, em concreto, ao Ministério da Justiça, para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea *m)* do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

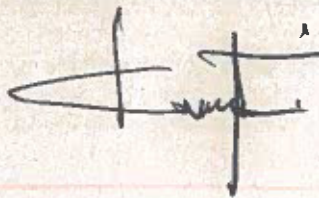
Palácio de São Bento, 01 de fevereiro de 2023

O Deputado Relator



(Francisco Pereira de Oliveira)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Audição do primeiro subscritor da

[Petição n.º 347/XIV/3.ª](#)

Isenção de Pagamento do Certificado de Registo Criminal para Voluntários

Súmula

No dia 22 de dezembro de 2022, pelas 14 horas, teve lugar, na sala 4 do Palácio de S. Bento, a [audição](#) do primeiro subscritor da Petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 1 do artigo 21.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual), com a participação por videoconferência do cidadão Francisco Manuel Pereira Carrola.

Estavam presentes, além do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho – Audições de peticionantes e audiências, Deputado Bruno Aragão (PS), o Senhor Deputado Francisco Pereira de Oliveira (PS), na qualidade de relator da petição, e a Senhora Deputada Clara Marques Mendes (PSD).

O Senhor Coordenador agradeceu a presença de todos, explicou o propósito da audição e deu conta da tramitação subsequente, tendo, de seguida, dado a palavra ao subscritor para uma explicitação acerca do objeto da petição.

Em representação dos 2217 subscritores da petição n.º 347/XIV/3.ª, tomou a palavra o Senhor Francisco Manuel Pereira Carrola, explicando que qualquer cidadão é obrigado por lei a apresentar registo criminal quando exerça funções ou atividades que envolvam o contato regular com menores, mesmo que seja em regime de voluntariado. Invocou o princípio da gratuidade do voluntariado e o entendimento de que o cidadão voluntário não deve ser onerado pelo Estado, pedindo que se legisle no sentido de se prever a isenção do pagamento dessa taxa quando o registo criminal se destine ao exercício de atividades em regime de voluntariado. Deu como exemplo os custos em que o Corpo Nacional de Escutas, de que faz parte, incorre para obter o registo criminal e os quais avultam a cerca de 70 mil euros por ano, dado ser constituído por cerca de 14 mil voluntários.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Deu, de seguida, a palavra aos Senhores Deputados presentes para uma ronda de intervenções:

- O Senhor Deputado Francisco Oliveira Pereira (PS) saudou a iniciativa e a exposição curta e sintética e enquadrou legalmente a exigência de registo criminal, concordando que se impunha uma revisão do regime dada a prestação de serviço público e o princípio da gratuidade do voluntariado e atendendo a que já estavam previstas isenções noutros âmbitos, observando, por outro lado, que a criação dessa isenção poderia implicar a diminuição da receita do Estado e que, portanto, carecia de análise e reflexão. Concluiu transmitindo que o seu Grupo Parlamentar daria todo o apoio à reivindicação, a qual considerou justa, e agradecendo a disponibilidade para participar na audição.

- A Senhora Deputada Clara Marques Mendes (PSD) saudou igualmente a apresentação da petição, bem como a objetividade da mesma, felicitando o peticionante pelo exercício do direito de cidadania e por trazer para discussão uma matéria de interesse, a qual carecia de análise e reflexão. Transmitiu que o seu Grupo Parlamentar analisaria a questão com cuidado com o intuito de aferir da melhor via de solução e felicitou o peticionante pelo trabalho de voluntariado prestado.

Devolvida a palavra ao peticionante, o Senhor Francisco Carrola agradeceu o convite para a audição e apresentou-se disponível para prestar outros esclarecimentos necessários.

A última palavra coube ao Senhor Coordenador, que agradeceu a informação trazida ao conhecimento da Comissão e salientou a importância das audições, as quais permitem complementar o texto das petições.

A audição foi gravada em [áudio](#), constituindo a gravação parte integrante desta súmula.

A reunião terminou às 14h26.